



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 008/2021

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e a Antonio F Mamede Engenharia Ltda ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, a Sr^a Vilma Soares Louzada, RG 425.486 - SSP/ES, CPF nº 557.603.657-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Antonio F Mamede Engenharia Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 43.548.787/0001-33, com sede na Rua Desembargador Augusto Botelho - 108 - Praia da Costa - Vila Velha/ES, neste ato representado por Antonio Fernandes Mamede, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 218.574.237-04, RG 65.313.246-13 - SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 558/21, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos de reforma de dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 4.4.90.51-000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 10/11/2021 e encerrando-se em 09/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Características e descrições dos serviços:

4.1.1 Elaboração de:

- Projeto Básico;
- b) Projeto Executivo;
- Memorial Descritivo e Cálculo;
- Planilha Orçamentária / Orçamento estimativo em planilhas de quantitativos e preços;
- Cronograma Físico;
- Caderno de Encargos dos serviços e especificação dos materiais;
- Demais documentos necessários aos serviços.

4.1.2 Elaboração de projetos compreendendo:

- Projeto detalhado da galeria de águas pluviais, compreendendo o traçado em planta vertical e horizontal, detalhamento dos poços de visita e detalhes gerais.
- Projeto de pavimentação de concreto armado desde a rua até o pátio interno.
- Projeto de estrutura e de fundação de concreto armado na região da rampa de automóveis.
- Projeto de pavimentação de área interna com Pavies.
- Projeto arquitetônico de área entre o edifício da Câmara e a rampa - Jardim de Inverno.
- Projeto de esgotamento de águas pluviais da pavimentação de concreto armado, de Pavies e do Jardim de Inverno.
- Projeto de pavimentação e de jardins na área externa frontal do edifício.
- Projeto arquitetônico de fachada do edifício da Câmara Municipal.

4.1.3 Os projetos/especificações/documentos deverão ser fornecidos:

- Em mídia digital, com assinatura digital do profissional que os elaborou;
- Através de plotagem (04 vias), com assinatura do profissional que os elaborou.

4.1.4 O registro da ART e correspondente pagamento correrá por conta da CONTRATADA.

4.1.5 No ato da entrega dos projetos e demais documentos deverá fornecida a devida ART correspondente aos serviços, já com comprovante de pagamento/quitação.

4.1.6 Áreas de projeto em planta:

- | | |
|----------------------------------|-------------------|
| • Área passeio público (calçada) | 37m ² |
| • Área frontal | 210m ² |
| • Área rampa | 120m ² |
| • Área jardim de inverno | 40m ² |



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- Área do pátio 125m2

4.1.7 A CONTRATADA obriga-se a prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

4.1.8 A entrega dos serviços será realizada de forma integral.

4.1.9 A CONTRATANTE avaliará se os projetos/documentos apresentados condizem com o acordado.

4.1.10 Constatadas irregularidades a CONTRATANTE elaborará relatório, notificando imediatamente à CONTRATADA.

4.1.11 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção das falhas é de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.12 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades nos serviços contratados.

4.1.13 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte do fornecedor não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o ajuste, podendo o fornecedor, inclusive, ser apenado por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções constantes deste Instrumento.

4.1.14 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

6.2 - No valor já estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito após a entrega dos serviços realizados, mediante apresentação da competente Nota Fiscal..

7.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 7.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.
- 7.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.
- 7.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.
- 7.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
 - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 7.2.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da CONTRATANTE.
- 7.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.
- 7.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.
- 7.2.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.
- 7.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:
- da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
 - da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.
- 7.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:
- $$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$
- Onde:
- VM = Valor da multa financeira
- VF = Valor da nota fiscal referente
- ND = N° de dias em atraso



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplementos.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.7 No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução contratual, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução referente ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- p) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- q) Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/21.

9.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, observando-se as normas a seguir elencadas.

- I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do Contrato não for entregue/realizado quando à CONTRATADA, sem justa causa:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II - 2% (dois por cento) nos casos em que à CONTRATADA:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III - 10% (dez por cento) nos casos em que à CONTRATADA:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que à CONTRATADA:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

9.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá à CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

9.3.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

9.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

9.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará à CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, à CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato pelos motivos elencados neste Contrato ou na legislação em vigor.

9.8 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

9.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O objeto/Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.1.1 Em havendo alteração unilateral do objeto/Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor acordado.

10.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto.

10.1.3 Se durante a execução do objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

12.3 A fiscalização do Contrato anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da fiscalização deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.1.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo/Protocolo nº 558/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 10 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE